

PORTARIA DA CONTRATAÇÃO

Número do Processo - SISLOG
111309

Número do Processo - SEI
202400005046554

		Designa servidores para desempenharem funções essenciais em Processo de Contratação no âmbito da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
--	--	---

O titular responsável pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as disposições legais do art. 2º do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, designa os servidores para desempenharem as funções essenciais no presente processo de contratação que tem por objeto: **Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos, utensílios de copa e cozinha para suprir as necessidade da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás/SESG, após a ampliação/reforma.**

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, parcialmente, a Portaria de Contratação (Nº 184207), na parte em que indicou a servidora Adriana Martins de Lucena, como integrante requisitante da equipe de planejamento.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

Responsável	Função	Equipe
HELISIANE FERNANDES MOREIRA FIGUEIREDO	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Compras e/ou Licitações para conhecimento quanto ao início do procedimento de Contratação e demais providências pertinentes.

Thalles Paulino de Ávila

Superintendente de Gestão Integrada

(Conforme delegação constante na [Portaria SES nº 854, de 04 de abril de 2025](#))

TERMO DE CIÊNCIA

Ao assinar este instrumento, como participante das funções desta contratação, declaro ter ciência das atribuições inerentes ao exercício da função, conforme quadro descrito acima nesta Portaria, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como ter conhecimento das demais normas aplicáveis, assim como da minha indicação para exercer esse papel na Contratação.

Outrossim, declaro não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, de acordo com o art. 7º, inc. III, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 6º, inc. III, do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.